



Decreto nº 3.634, de 14 de agosto de 1975

EMENTA: Aprova o “REGULAMENTO PARA A CRIAÇÃO, CONFECÇÃO E USO DOS DISTINTIVOS, ESTANDARTES, FLÂMULAS E INSÍGNIAS DE COMANDO, DIREÇÃO E CHEFIA DE ORGANIZAÇÕES POLICIAIS-MILITARES”, e dá outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 60, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o “REGULAMENTO PARA A CRIAÇÃO, CONFECÇÃO E USO DOS DISTINTIVOS, ESTANDARTES, FLÂMULAS E INSÍGNIAS DE COMANDO, DIREÇÃO E CHEFIA DE ORGANIZAÇÕES POLICIAIS-MILITARES”, que com este baixa, assinado pelo Comandante Geral da Corporação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS EM 14 DE agosto DE 1975

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAVALCANTI

Subcom. Genl.
CARLOS SÉRGIO TORRES

REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO, CONFECÇÃO E USO DOS DISTINTIVOS, ESTANDARTES,
FLÂMULAS E INSÍGNIAS DE COMANDO, DIREÇÃO E CHEFIA DE ORGANIZAÇÕES POLICIAIS-
MILITARES

CAPÍTULO I

Da classificação, composição e uso dos Distintivos,
Estandartes, Flâmulas e Insígnias de Comando

SEÇÃO I

Da classificação e uso dos distintivos de tropa da Polícia Militar

Art. 1º - Os distintivos de tropa da Polícia Militar podem ser:

- I) de Unidade e Subunidade-Tipo;
- II) de Unidade ou Subunidade Independente;
- III) de Repartição, Comando ou Estabelecimento.

Art. 2º - Os Distintivos de Unidade e Subunidade-Tipo são símbolos destinados a representar um grupo de Organizações Policiais-Militares que têm a mesma finalidade, ou finalidade correlata de serviço.

Art. 3º - São os seguintes os distintivos de Unidade e Subunidade-Tipo:

- I) Polícia Militar e outras não especificadas neste artigo (Fig.1): distintivo básico das Polícias Militares (Portaria 340-DF, de 04/10/71, do Ministério do Exército)
- II) Trânsito: circunferência à qual se sobrepõe um par de asas estilizado e sobre este uma circunferência e um raio vermelho (Fig.2);
- III) Rádio Patrulha: iniciais “R” e “P” ladeando um raio, superposto a um losango branco;
- IV) Guardas: dois fuzis cruzados, sobre cuja interseção se encontra um elmo emplumado (Fig.4);
- V) Bombeiros: duas achas e uma tocha ardente cruzados, tendo os punhos enleados por uma mangueira, cujas extremidades terminam em esguicho;
- VI) Ensino: uma esfera armilar sobreposta ao distintivo básico das Polícias Militares.

Art. 4º - Os distintivos de Unidade e Subunidade-Tipo são usados na confecção das flâmulas e insígnias de comando das diversas frações da Polícia Militar.

Art. 5º - Os distintivos de Unidades e Subunidades Independentes, Repartições e Estabelecimentos são conjuntos de elementos racional e heraldicamente dispostos, que servem de atributo a uma Organização Policial-Militar.

Art. 6º - Para a confecção dos distintivos de Unidade e Subunidade são observadas as seguintes prescrições:

I) A forma adotada será a de escudo português (Fig.7);

II) As Unidades, quando houver mais de uma em cada tipo, indicarão sua ordem por um algarismo ou símbolo disposto conforme o previsto neste Regulamento ou no documento de sua adoção;

III) Os distintivos do Corpo de Bombeiros e de suas frações, terão sempre, em chefe, faixa em prata (branco) carregada com o dístico “POLÍCIA MILITAR”;

IV) Todos os distintivos, exceto os referidos no inciso precedente, serão encimados por um conjunto de ameixas, cor vermelha, que conterà no seu centro o Distintivo Básico das Polícias Militares; e

V) Não serão atribuídos distintivos às Subunidades Incorporadas.

Art. 7º - Os distintivos de Unidade e Subunidade são usados no lado direito dos capacetes pretos e, junto com outros elementos, para a confecção do Estandarte da Unidade, bem como para a composição de símbolos esportivos.

SEÇÃO II

Dos estandartes

Art. 8º - Estandarte é a peça de pano, heráldica e simbolicamente constituída, de posse exclusiva de um Corpo ou Estabelecimento, e é conduzida nas Revistas, Desfiles e Formaturas, quando for determinado, ao lado da Bandeira Nacional.

Art. 9º - Os estandartes adotados na Polícia Militar serão sempre confeccionadas no formato quadrado, e o pano será sempre nas cores que se seguem:

I - Unidades-Escola: azul-cobalto, dividido em quatro por uma faixa nas cores branco, vermelho e branco;

II - Unidades e Subunidades Independentes de Bombeiros: vermelho;

III - Demais Unidades e Subunidades Independentes: azul-cobalto, branco e vermelho.

Art. 10 - O tecido a ser utilizado na confecção dos estandartes é o cetim, e a confecção deve ser realizada em duas faces, com forro interno.

Art. 11 - Os estandartes serão providos de lança e guarnecidos de franjas douradas em toda a volta, exceto o lado da lança. A lança será revestida de cetim, em faixas nas cores azul-cobalto, branco e vermelho, envoltas em forma de espiral. Serão providas ainda de laço militar e fitas.

SEÇÃO III

Das flâmulas

Art. 12 - Flâmula é a peça de pano constituída simbolicamente para a identificação das Unidades e Subunidades Independentes e Incorporadas e Estabelecimentos, nas Marchas, Revistas, Desfiles e Formaturas.

Art. 13 - As formas adotadas para a confecção de flâmulas são:

I) Retangular: para Unidades e Estabelecimentos comandados ou dirigidos por Oficial Superior

(Fig.8);

II) Triangulares: para Subunidades Independentes e Incorporadas (Fig.9).

Art. 14 - As flâmulas são constituídas de:

I) Cores;

II) Distintivo de Unidade e Subunidade-Tipo;

III) Numerais.

Art. 15 - As cores constituintes das flâmulas da Polícia Militar são:

I) Unidades-Escola: azul-celeste;

II) Unidades e Subunidades Independentes e Incorporadas de Bombeiros: vermelho;

III) Unidades e Subunidades Independentes e Incorporadas outras: azul-ultramar.

Art. 16 - Os distintivos de Unidade e Subunidade-Tipo são os de que trata o Capítulo I do presente Regulamento.

Art. 17 - Os numerais são formados por algarismos arábicos para as Unidades e romanos para as Subunidades e têm a disposição que se segue:

I) Unidades e Subunidades Independentes: colocado no canto superior direito da flâmula (Fig.10);

II) Subunidades Incorporadas: numeral da Unidade na mesma disposição anterior, e numeral da Subunidade no canto inferior direito da flâmula (Fig.11).

PARÁGRAFO ÚNICO - As Unidades-Escola obedecem o seguinte:

I) em lugar do numeral da Unidade, o dístico da mesma, com até cinco letras;

II) em lugar do numeral da Subunidade, os distintivos dos Corpos de Alunos, abaixo especificados:

1. Corpo de Alunos (APM): dois espadins cruzados;
2. Corpo de Alunos (CFAP): o símbolo da Polícia Militar;
3. Corpo de Alunos (CPM): uma estrela;
4. Corpo de Alunos (CEF): um discóbulo.

Art. 18 - As Companhias de Comando e de Comando e Serviços, em lugar do numeral de Subunidade usarão um círculo branco.

Art. 19 - As flâmulas de Unidade e Subunidade Independente são orladas de franjas douradas, em todo o derredor, e serão conduzidas em lanças adaptadas ao cano dos fuzis ou mosquetões, ou nas lanças das Unidades montadas, quando tal armamento for utilizado.

SEÇÃO IV

Das insígnias de Comando, Direção e Chefia

Art. 20 - Insígnia de comando é a peça de pano ou outro material que indica a presença física do Comandante, Diretor ou Chefe no aquartelamento onde tem sede o Comando, ou nos aquartelamentos de Organizações Policiais-Militares subordinadas.

Art. 21 - As formas adotadas para a confecção das insígnias de comando são as seguintes:

I - Unidades, Repartições e Estabelecimentos Comandados, Chefiados ou Dirigidos por Oficial Superior: retangular (Fig.12);

II - Subunidades, Repartições e Estabelecimentos Comandados, Chefiados ou Dirigidos por Capitão: triangular (Fig.13).

Art. 22 - As insígnias de Comando são constituídas dos mesmos elementos das flâmulas.

Art. 23 - As cores utilizadas na confecção das insígnias de comando são as seguintes:

I - vermelho e branco para as insígnias triangulares;

II - vermelho, branco e azul-cobalto para as insígnias retangulares.

Art. 24 - Os distintivos a serem utilizados na confecção das insígnias de comando são os de que trata o Capítulo I desta parte do presente Regulamento.

Art. 25 - As insígnias de comando terão seus elementos constitutivos com a seguinte disposição:

I - retangulares: partida de dois, sendo a metade direita branca orlada de vermelho; a metade esquerda na cor azul-cobalto e branco; o distintivo de Unidade-Tipo será colocado no centro do campo branco, e logo abaixo desde o numeral correspondente;

II - triangulares: brancas orladas de vermelho; o distintivo de Subunidade-Tipo será colocado sobre o centro dos dois terços mais largos da insígnia, no campo branco.

Art. 26 - As insígnias de comando serão usadas de acordo com o R/2 (RCont.), e, no formato miniatura, sobre o para-lamas ou ponta direita de para-choques da viatura de uso privativo ou a serviço do Comandante, Diretor ou Chefe desde que a mesma seja turismo de duas ou quatro portas, Jeep duas ou quatro portas ou Veraneio. É terminantemente proibido o uso de insígnia de comando em utilitário tipo Kombi, caminhão ou utilitário tipo pick-up.

Art. 27 - O Comandante Interino terá direito ao uso da insígnia de comando da OPM, mesmo quando de posto inferior ao previsto para o cargo que a insígnia representa.

Art. 28 - A Diretoria de Apoio Logístico (DAL) da Corporação fornecerá e manterá em exposição os modelos de Distintivos, Estandartes, Flâmulas e Insígnias de Comando, bem como dos tecidos usados em sua confecção, de acordo com as prescrições contidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Da descrição dos Distintivos, Estandartes, Flâmulas e Insígnias de Comando,
Direção e Chefia de Organizações Policiais-Militares

SEÇÃO I

Dos Distintivos de Unidades e Subunidades Independentes,
Repartições e Estabelecimentos

Art. 29 - Os distintivos de Unidade e Subunidade-Tipo, referidos no Artigo 3º, do Capítulo I, do Título I deste Regulamento serão sempre nas seguintes cores:

I - em amarelo-ouro quando compoendo as Flâmulas; e

II - em vermelho, quando compoendo as Insígnias de Comando.

Art. 30 - As dimensões dos distintivos de Unidade e Subunidade-Tipo, referidos no Artigo anterior serão função da peça em que forem aplicados.

SEÇÃO II

Dos Distintivos de Unidades e Subunidades Independentes, Repartições e Estabelecimentos

Art. 31 - Os Distintivos de OPMs, obedecido o prescrito no Artigo 6º, do Capítulo I, do Título I deste Regulamento, terão a forma de escudo português, com os seguintes detalhes:

I - o campo terá 06 (seis) módulos de altura por 05 m(cinco) módulos de largura;

II - serão orlados por um friso vermelho de 0,2 (dois décimos) de módulo de largura;

III - o conjunto de ameias que encima o escudo terá 06 (seis) módulos de largura por 1,5 (um e meio) módulo de altura, sendo 1,2 (um vírgula dois décimos) de módulo a largura de cada contraforte e de cada base de seteira, sendo 0,5 (meio) módulo a sua altura;

IV - a faixa que encima o escudo das OPMs de Bombeiros será na largura do mesmo, com 1,5 (um e meio) módulos de altura; e

V - no centro do conjunto de ameias será colocado o Distintivo Básico das Polícias Militares.

Art. 32 - Os Distintivos dos BPMs serão todos idênticos, tendo o campo cortado, sendo $\frac{3}{5}$ (três quintos) da altura em azul-cobalto e os $\frac{2}{5}$ (dois quintos) restantes em prata (branco); serão carregados com um leão rompante em ouro; o numeral da Unidade, será formado por algarismos arábicos e da abreviatura do numeral (º) sendo o 0 (zero) substituído por um sol também em ouro; o leão e o numeral serão colocados sobre o meio-campo azul, sendo o leão à sinistra e o numeral à destra.

Art. 33 - Para as Unidades e Subunidades não englobadas no Artigo precedente, o campo do escudo será em cores e carregado com elementos próprios, obedecidas as demais prescrições deste Regulamento.

SEÇÃO III

Dos Estandartes

Art. 34 - Os Estandartes, de formato quadrado, terão 1,000m de lado. O campo obedecerá o que prescreve o Artigo 9º do Capítulo I, do presente Regulamento e será carregado com o Distintivo da OPM, na forma em que especificar a Portaria do Comandante Geral que os adotar.

Art. 35 - A lança para condução dos estandartes terá a altura de 2,20m. O revestimento será feito em faixas de 0,050m de largura.

Art. 36 - As fitas, serão em gorgorão de seda achamalotada, tendo 0,100m de largura, nas cores azul, vermelho e branco, e o largo será nas mesmas cores e no mesmo tecido, com 0,120m de diâmetro.

SEÇÃO IV

Das Flâmulas

Art. 37 - As flâmulas, confeccionadas de acordo com o prescrito nos Artigos 13, 14, 15 e 16, terão as seguintes dimensões:

I - retangulares: a) largura: 0,440m;
b) altura: 0,350m;

- II - triangulares: a) largura: 0,500m;
b) altura: 0,350m.

Art. 38 - Os distintivos da Unidade e Subunidade-Tipo serão na cor amarelo-ouro, aplicados:

I - no centro das flâmulas retangulares, inseridas num retângulo imaginário de 0,200m de largura por 0,170m de altura;

II - a 0,140m de distância da tralha das flâmulas triangulares, inseridas num retângulo imaginário de 0,150m de largura por 0,110m de altura.

Art. 39 - Os numerais componentes das flâmulas, na cor branca, terão as seguintes dimensões:

I - nas flâmulas retangulares: circunferência de 0,100m de diâmetro e 0,012m de largura, no centro do qual se colocam os algarismos arábicos indicativos da Unidade medindo, 0,060m de largura, por 0,020m de largura máxima; a circunferência terá o centro na bissetriz do ângulo superior, distando o seu lado de 0,030m da tralha;

II - nas flâmulas triangulares: a circunferência terá 0,060m de diâmetro e 0,010m de largura; o numeral indicativo da Unidade, em algarismos romanos, terá 0,030m de altura por 0,010 de largura; a circunferência terá a mesma colocação da flâmula retangular, ficando a 0,025m da tralha; a ordem das Subunidades Subordinadas será indicada por algarismos romanos de 0,060m de altura por 0,020m de largura cada um; o conjunto de algarismos indicativos de ordem das Subunidades incorporadas não deverá ter mais que 0,070m de largura e será colocado em posição simétrica ao indicativo da Unidade;

§ 1º - Nas organizações que utilizarem siglas, a colocação destas obedecerá o mesmo prescrito para os numerais; terão sempre a altura e a largura de 0,100m, para as flâmulas retangulares e a altura e a largura de 0,060m e 0,080m respectivamente, para as flâmulas triangulares: o mesmo aplica-se aos símbolos previstos nos incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 17, da Seção III, do Capítulo I, deste Regulamento.

§ 2º - As Subunidades de Comando e Serviço (OCS), em lugar dos algarismos indicativos de Subunidade usarão um círculo branco de 0,060m de diâmetro.

Art. 40 - As flâmulas serão confeccionadas em filete de lã ou poliéster, tendo os distintivos e numerais aplicados em feltro. As franjas terão 0,050m de comprimento.

SEÇÃO V Das Insígnias de Comando

Art. 41 - As Insígnias de Comando, obedecido o prescrito no artigo 25 do Capítulo I deste Regulamento, serão confeccionadas de acordo com a seguinte descrição:

I - retangulares: medindo 0,090m de altura por 1,350m de largura, partido ao meio, tendo a metade esquerda cortada em duas, nas cores azul-cobalto e branco, nesta ordem; a metade direita (tralha) é orlada de um friso vermelho, medindo 0,100m de largura; na metade superior do campo branco, será colocado o Distintivo da Unidade-Tipo inscrito num retângulo imaginário de 0,0350m de largura por 0,0250m de altura, cuja base deve passar pelo centro do campo; 0,100m abaixo da linha média do campo branco serão colocados os indicativos da Unidade, em algarismos arábicos, medindo 0,10m de altura; o conjunto de algarismos, ou sigla, não poderá exceder de 0,300m de largura;

II - triangulares: com as mesmas dimensões das retangulares, orlados por um friso de 0,100m de largura, em vermelho; o Distintivo de Subunidade-Tipo será colocado a 0,100m da tralha, inserido num retângulo imaginário de 0,300m de largura por 0,200m de altura, cujo lado inferior fica 0,050m abaixo da linha média da flâmula; imediatamente abaixo, serão colocados os indicativos da Subunidade, em algarismos romanos, medindo 0,100m de altura; o conjunto de algarismos, ou sigla, não deverá exceder de

0,200m de largura total.

Art. 42 - As miniaturas das Insígnias de Comando terão 0,180m de altura por 0,270m de largura, obedecidas as proporções do tamanho original.

Art. 43 - As insígnias e miniaturas serão confeccionadas em filete de lã ou poliéster e terão as distintivos e numerais, ou siglas, aplicados em feltro vermelho.

CAPÍTULO III Das Prescrições Diversas

Art. 44 - O Estado-Maior Geral e as Diretorias, por não se enquadrarem em nenhuma das Organizações cujos distintivos estão previstos na Seção I do Capítulo I deste Regulamento, usarão, para a confecção de suas insígnias, os seguintes distintivos:

I - Estado-Maior Geral: distintivo idêntico ao do Curso Superior de Polícia, sem o resplendor (Fig.14);

II - Diretorias: o perfil do Símbolo da Polícia Militar (Fig.15).

Art. 45 - Abaixo dos distintivos referidos no artigo anterior, serão colocadas as siglas das organizações referidas no mesmo dispositivo.

Art. 46 - Os distintivos, estandartes, flâmulas e insígnias de Comando, criados na conformidade do presente Regulamento, deverão ser previamente submetidas à apreciação do Estado-Maior do Exército, tendo em vista o disposto no Art. 85 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 5.774, de 23 de novembro de 1971 (Estatuto dos Militares).


CARLOS SÉRGIO TORRES
Coronel Comandante Geral

MODELOS

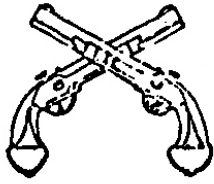


Fig 1

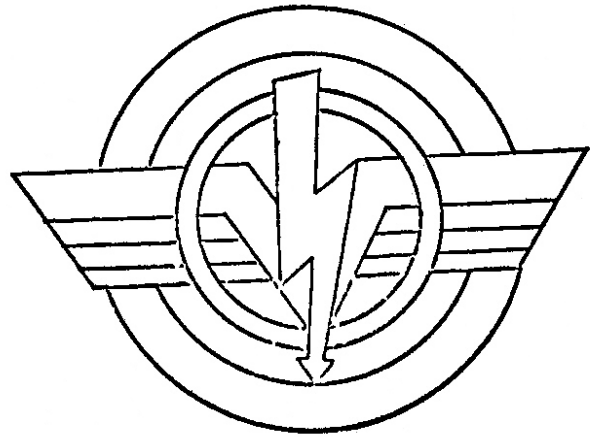


Fig 2

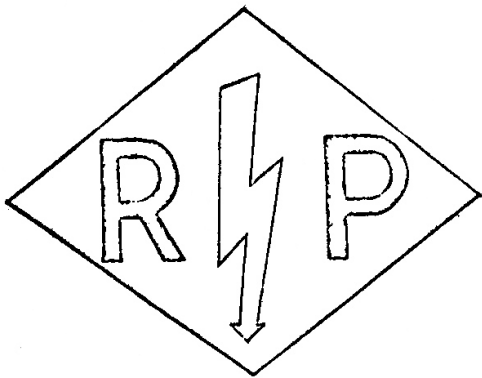


Fig 3

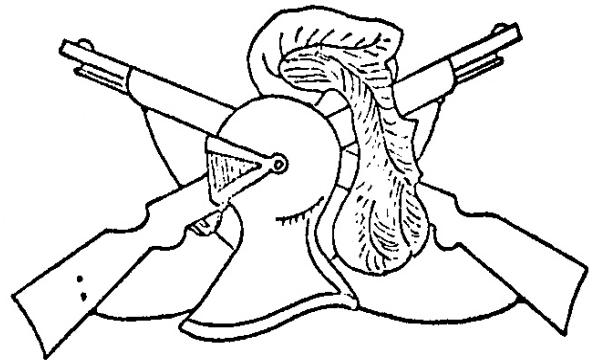


Fig 4

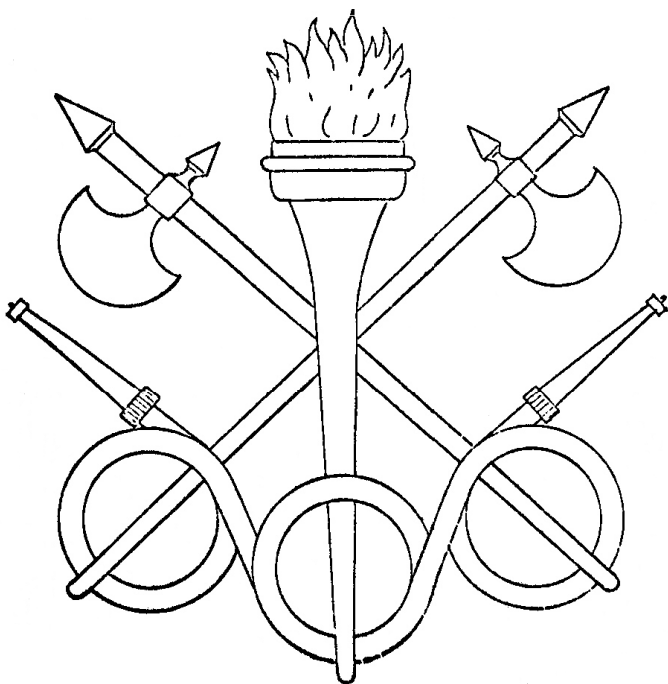


Fig 5

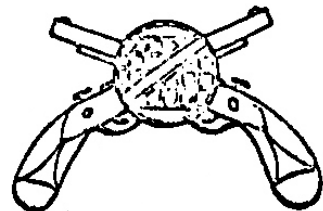


Fig 6

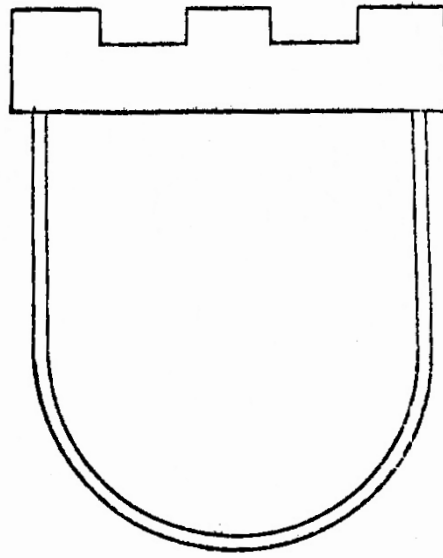


Fig 7

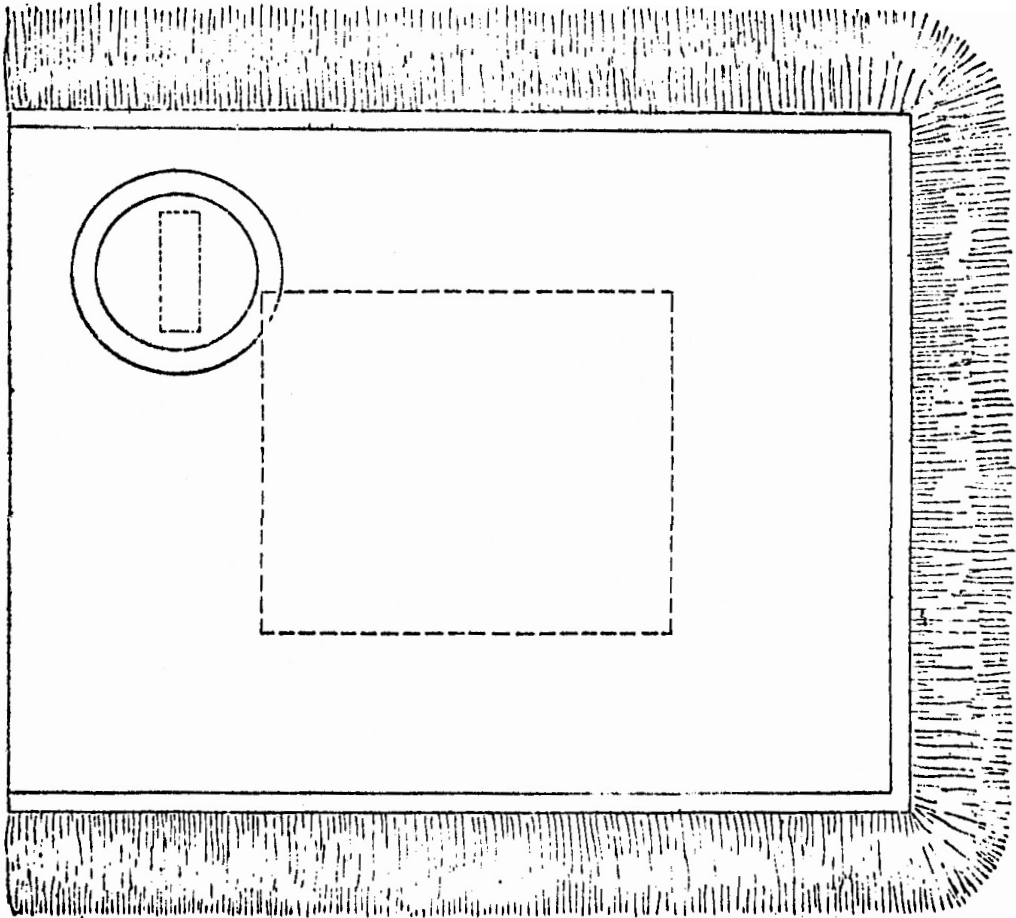


Fig 8

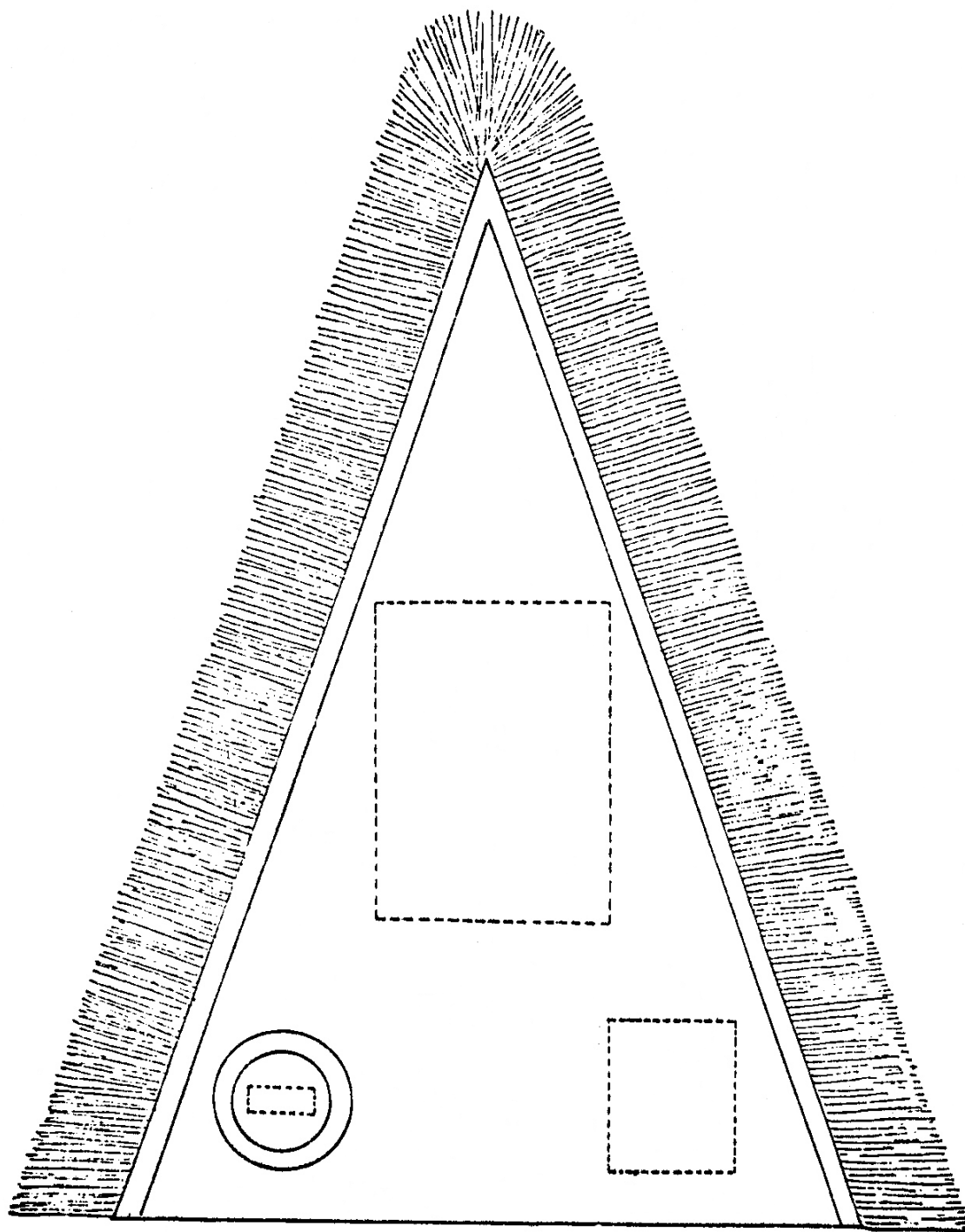


Fig 9

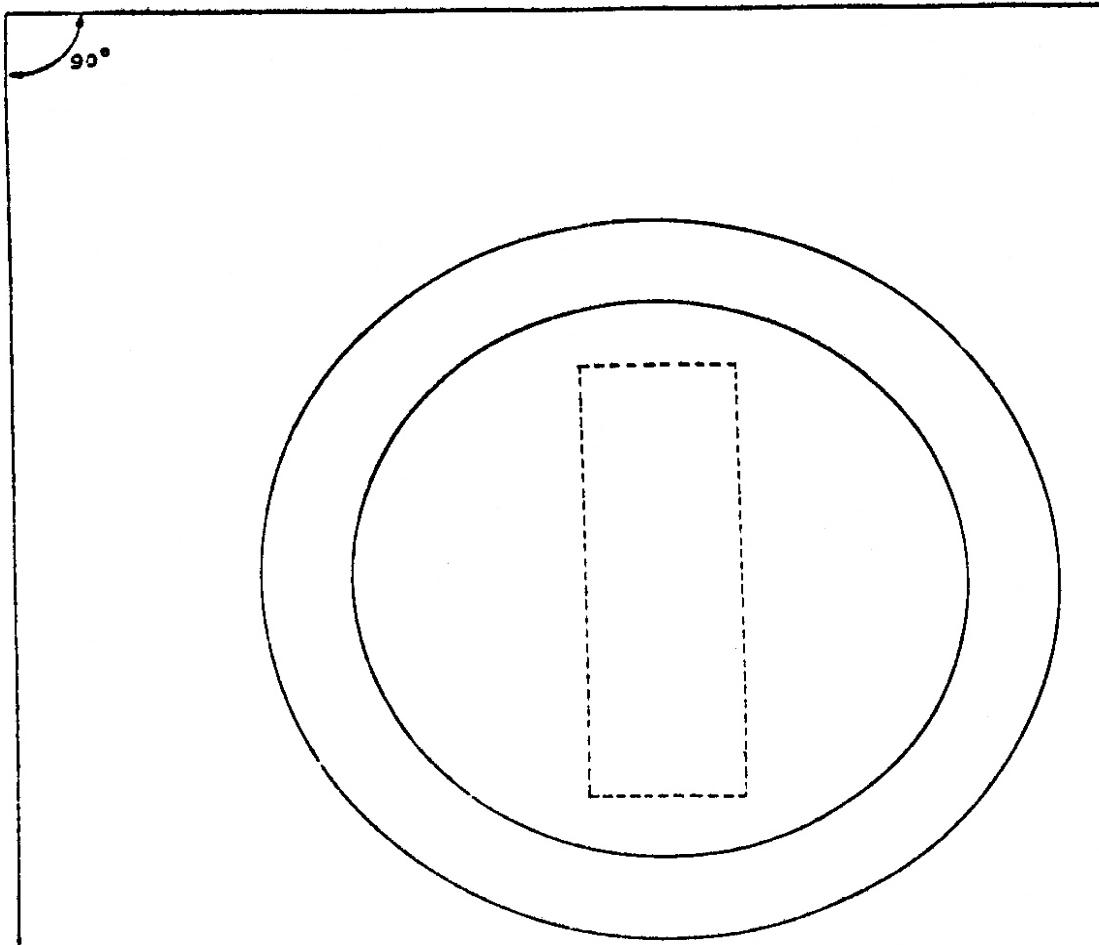
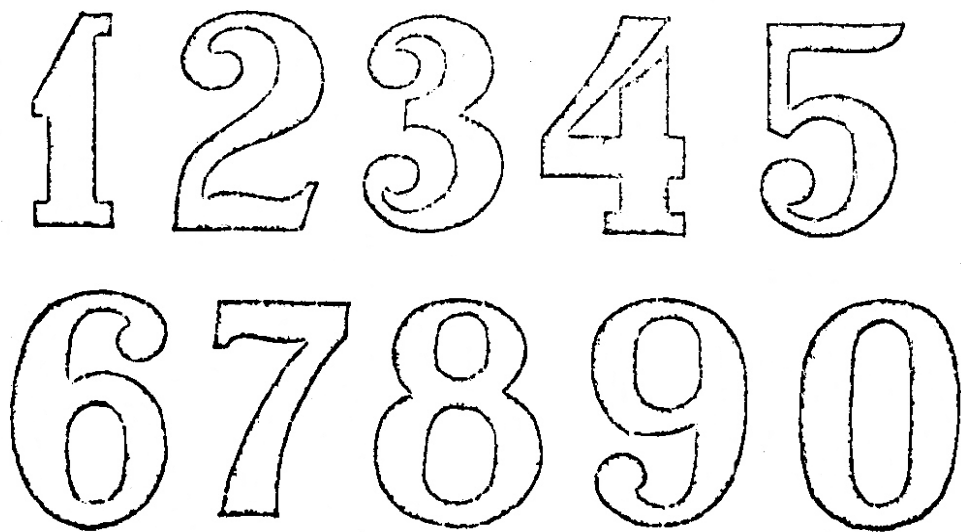


Fig 10



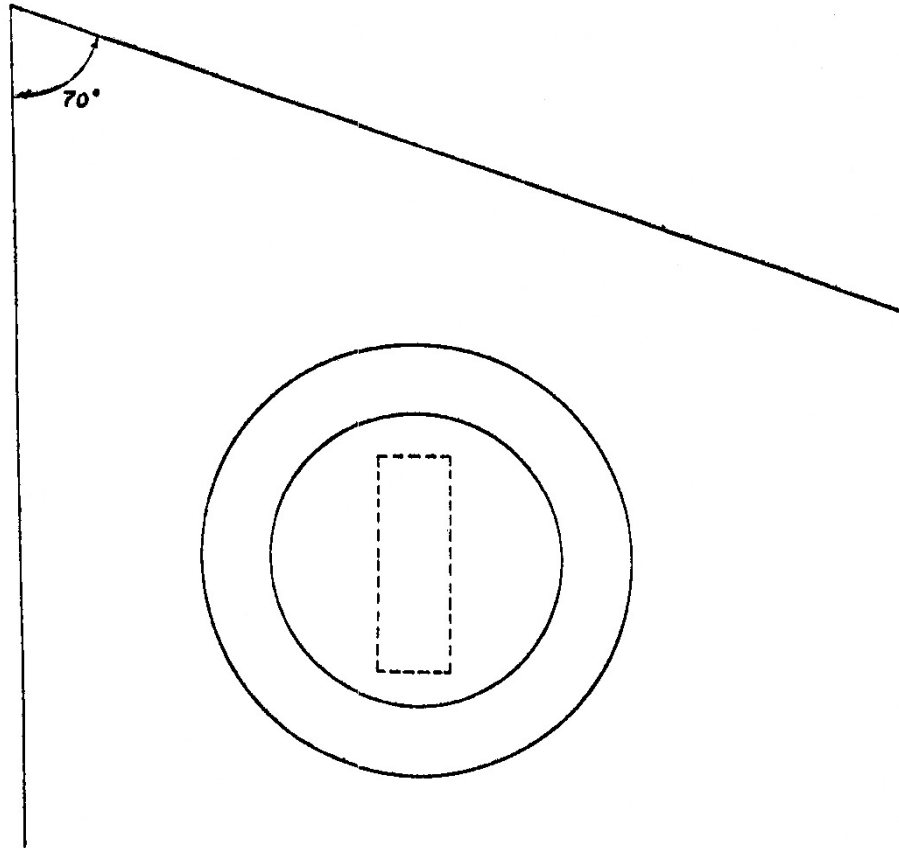
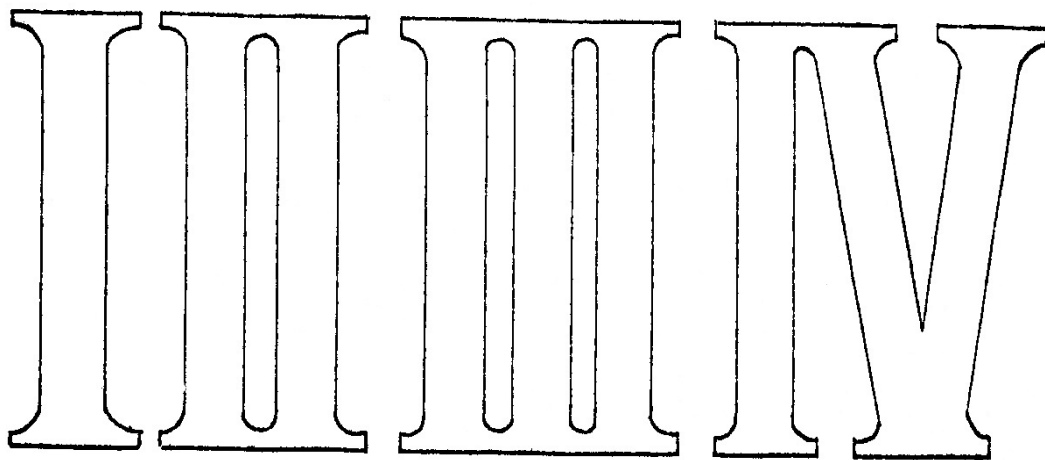


Fig 11



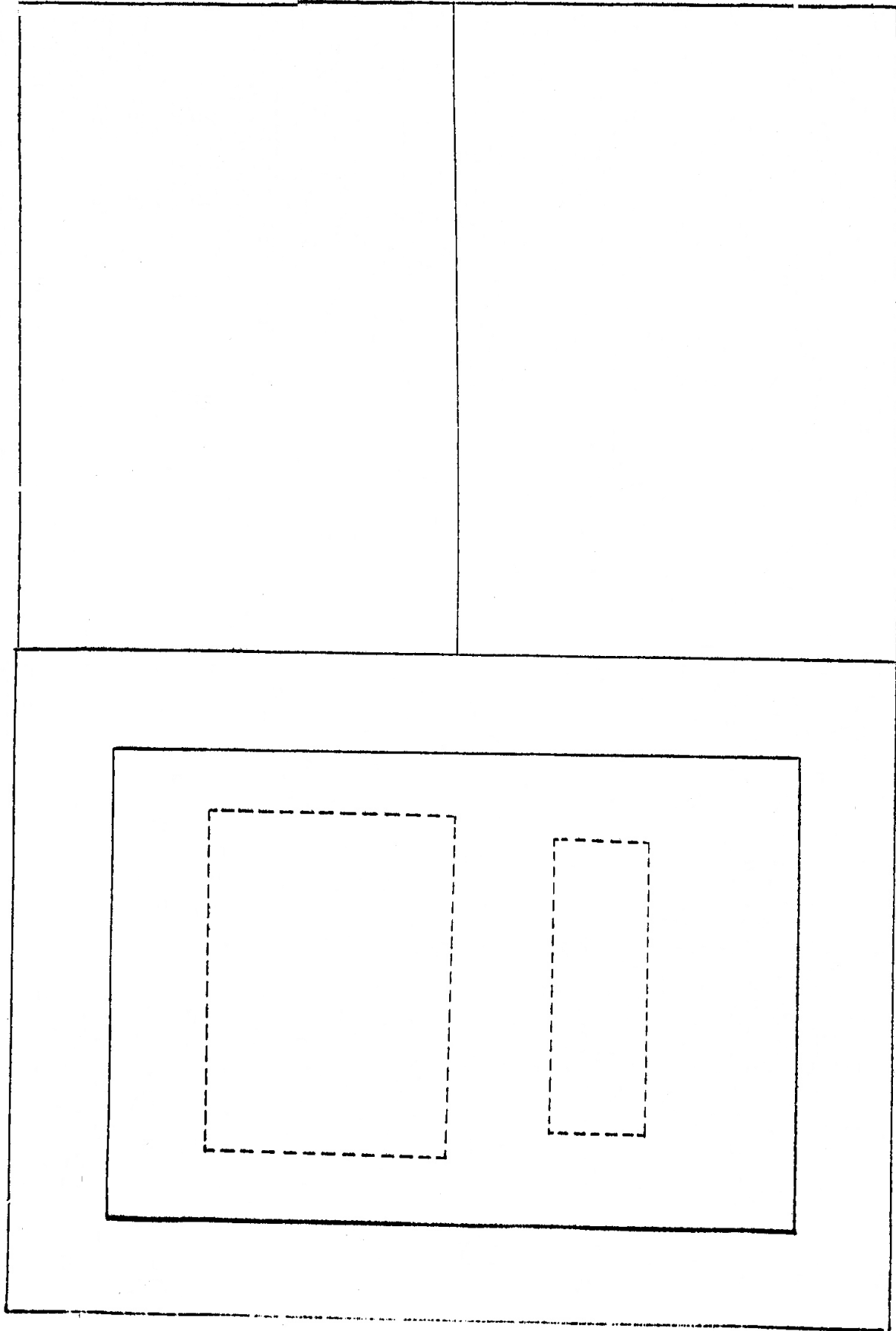


Fig 12

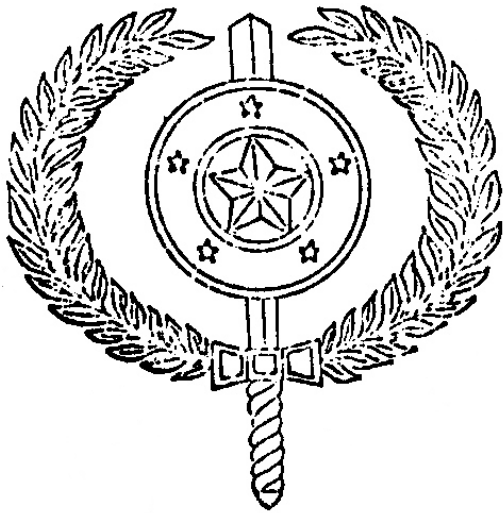


Fig 14

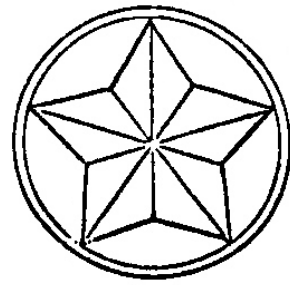


Fig 15

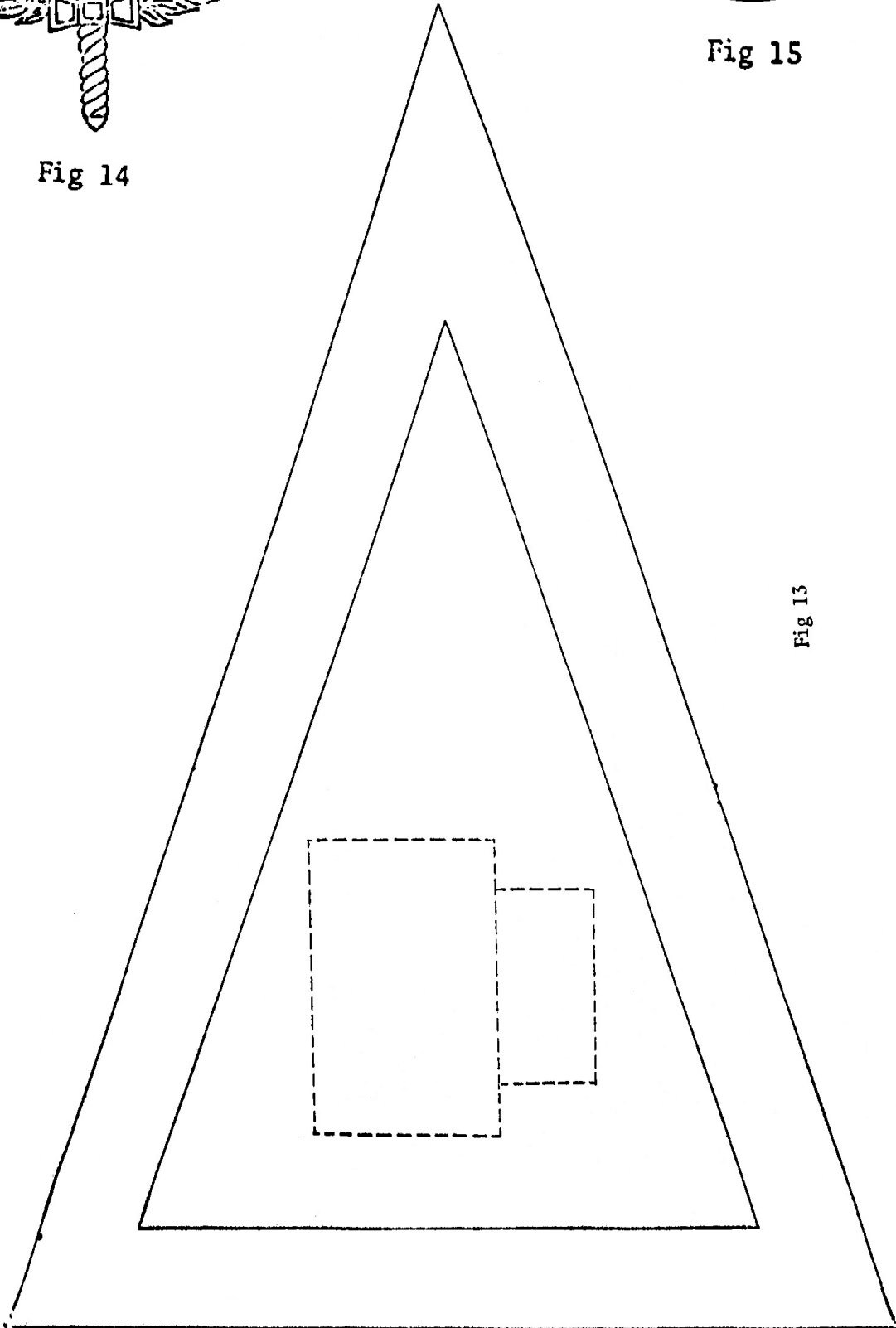


Fig 13

(transcrito do DOE nº 151, de 15AGO1975)
Este texto não substitui o publicado no DOE acima referido